

Centro Bem Estar Social Padre Tobias



Cantina Social Padre Tobias

Regulamento Interno

Regulamento Interno

Cantina Social

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.º 1º - Âmbito

A Cantina Social Padre Tobias pertence ao Centro Bem Estar Social Padre Tobias, com Protocolo de Cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, IP.

Art.º 2º - Fim

A Cantina Social Padre Tobias insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

Art.º 3º - Serviço Prestado

- 1) A Cantina Social Padre Tobias fornecerá refeições devidamente embaladas e acondicionadas, para consumo no domicílio.*
- 2) De modo a facilitar o acesso a refeições, o Centro Bem Estar Social Padre Tobias, enquanto entidade responsável pela gestão da Cantina Social Padre Tobias, pode estabelecer parcerias com outras respostas sociais no Concelho de Benavente.*

Capítulo II

Processo de Admissão dos Utentes na Cantina Social

Art.º 4º - Condições de Admissão

São considerados Beneficiários/Utentes da Cantina Social Padre Tobias as pessoas residentes na freguesia de Samora Correia, e do concelho de Benavente através de eventuais parcerias, que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Idosos com baixos rendimentos;*
- b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;*
- c) Famílias com filhos a cargo;*
- d) Pessoas com deficiência;*
- e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.*

Art.º 5º - Critérios de Admissão

- 1) A admissão dos Beneficiários/Utentes será feita de acordo com os seguintes critérios:*
 - a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;*
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;*
 - c) Famílias/Indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;*
 - d) Famílias/Indivíduos com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;*
 - e) Famílias/Indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;*
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;*
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras;*
- 2) Na aplicação destes critérios, em situação de inscrições superiores à capacidade, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves, com base nos relatórios sociais.*
- 3) A Direção Técnica realiza a avaliação de cada caso, e submete proposta para a aprovação do Conselho de Administração.*

Art.º 6º - Sinalização

- 1) *A Sinalização de Beneficiários/Utentes pode acontecer das seguintes formas:*
 - a) *Pela procura direta de Apoio;*
 - b) *Pelo conhecimento do Centro Bem Estar Social Padre Tobias;*
 - c) *Pelo encaminhamento dos Parceiros da Rede Social do Concelho de Benavente (Segurança Social, Autarquias, Instituições, Escolas, entre outras).*
- 2) *A sinalização poderá ser feita através do preenchimento da Ficha de Sinalização (anexo 1) e do seu envio para a entidade gestora da Cantina Social.*
- 3) *Depois de conhecida, a situação deve ser sinalizada no prazo máximo de um dia útil.*

Art.º 7º - Processo de Admissão

- 1) *O processo de admissão inicia-se com a verificação do acompanhamento de qualquer entidade de ação social.*
- 2) *O processo de avaliação é composto pela caracterização socioeconómica da família e pelo preenchimento da Ficha de Caracterização de Beneficiário (anexo 2).*
- 3) *Para efeitos de admissão, o candidato será convocado e deve comparecer perante a entidade gestora da Cantina Social, onde deverá entregar toda a documentação solicitada, designadamente:*
 - a) *Fotocópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou documento de identificação;*
 - b) *Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;*
 - c) *Recibos comprovativos dos rendimentos referentes aos três meses anteriores, de todos os membros do agregado familiar;*
 - d) *Comprovativos das despesas mensais elegíveis da família, referentes aos três meses anteriores;*
 - e) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso dos desempregados;*
 - f) *Outros documentos que se venham a mostrar relevantes.*
- 4) *Será elaborado um relatório social pela Direção Técnica, devidamente fundamentado, que proporá o apoio necessário no número de refeições, do valor da participação a pagar e da duração previsível para o acesso à Cantina Social.*
- 5) *Após a receção da candidatura, a entidade responsável pela gestão da Cantina Social, na pessoa do seu Conselho de Administração, deve emitir decisão no prazo de dois dias úteis.*

Esta decisão deverá ser comunicada de imediato à família, pelo meio mais rápido, e de seguida à Segurança Social por escrito.

- 6) *A entidade gestora da Cantina Social, enquanto decorrem os tempos expressos nos números anteriores, e em caso de grande e justificada necessidade, pode iniciar o fornecimento das refeições.*

Art.º 8º - Compromisso e avaliação do apoio dado pela Cantina Social

- 1) *O acesso à Cantina Social implica a existência de um processo de acompanhamento, com compromisso, apoiando as famílias até à sua autonomização.*
- 2) *A admissão é efetivada através da assinatura dos Beneficiários/Utentes de uma Declaração de Honra, na qual assumem a situação identificada, declaram conhecer e aceitar os seus deveres e obrigações (Anexo 3).*

Art.º 9º - Cessação do apoio dado pela Cantina Social

- 1) *O apoio cessa imediatamente se o Agregado Familiar assim o solicitar (Anexo 4).*
- 2) *Se se alterarem as condições socioeconómicas que levaram à concessão do apoio dado pela Cantina Social, a entidade responsável pela gestão da Cantina Social reavalia a continuação do apoio.*
 - a. *A Direção Técnica solicitará a documentação necessária para a reavaliação.*
 - b. *A reavaliação terá de ser ratificada pelo Conselho de Administração.*
- 3) *Quando se aproximar o prazo previsto para o fim do apoio dado pela Cantina Social, a entidade responsável pela gestão da Cantina Social promove a avaliação da situação para ver da necessidade da continuação do apoio ou se o mesmo deve cessar.*
 - a. *A Direção Técnica solicitará a documentação necessária para a reavaliação.*
 - b. *A reavaliação terá de ser ratificada pelo Conselho de Administração antes do final do prazo.*
- 4) *Em caso de falsas declarações a entidade gestora da Cantina Social pode declarar a cessação do apoio.*
- 5) *Em caso de comportamentos perturbadores do funcionamento da Cantina Social, da entidade gestora ou das entidades parceiras, dos seus demais Utentes ou colaboradores, que tenham lugar de forma recorrente, pode a entidade gestora da Cantina determinar a cessação do apoio.*
- 6) *Da cessação do apoio previsto nos números anteriores, será de imediato dado conhecimento à família e à Segurança Social.*

Capítulo III

Deveres e Obrigações

Art.º 10º - Obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social

São obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social:

- 1) *Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade.*
- 2) *Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento.*
- 3) *Fornecer mensalmente ao ISS, IP informações sobre a Cantina Social.*
- 4) *Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.*
- 5) *Emitir comprovativo de pagamento ao Utente/Beneficiário pelas refeições entregues.*
- 6) *Assegurar o pagamento estipulado pelo ISS, IP às entidades parceiras, do número de refeições confeccionadas pelas mesmas no âmbito da Cantina Social.*
- 7) *Avaliar o funcionamento da Cantina Social.*

Art.º 11º - Obrigações das entidades parceiras

São obrigações das entidades parceiras:

- 1) *Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade.*
- 2) *Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento.*
- 3) *Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.*
- 4) *Emitir comprovativo de pagamento ao Utente/Beneficiário pelas refeições entregues.*
- 5) *Emitir recibo à entidade responsável pela gestão da Cantina Social, pelas refeições convencionadas.*
- 6) *Remeter documento de monitorização à entidade responsável pela gestão da Cantina Social no primeiro dia útil de cada mês (Modelo Oficial da Segurança Social).*

Art.º 12º - Obrigações do Utente/Beneficiário da Cantina Social

São obrigações do Utente/Beneficiário da Cantina Social:

- 1) *Colaborar para o bom funcionamento da Cantina Social, assegurando o bem-estar e segurança dos outros Utentes/Beneficiários da Cantina Social.*

- 2) *Ter um comportamento delicado e de urbanidade para com todos os colaboradores e demais Utentes do Centro Bem Estar Social Padre Tobias e das entidades parceiras;*
- 3) *Ser pontual no levantamento das refeições, sendo sempre portador do documento identificador (Anexo 5), e avisando sempre que algum atraso seja previsível.*
- 4) *Assinar o registo de levantamento de todas as refeições no próprio momento.*
- 5) *Ser diligente e pontual na entrega de todos os documentos solicitados, bem como comparecendo sempre que seja convocado pela entidade gestora da Cantina Social.*
- 6) *Comunicar à entidade gestora todas as alterações da condição socioeconómica.*
- 7) *Se for determinado o pagamento de alguma participação, as mesmas devem ser pagas pontualmente nas datas definidas pela entidade gestora da Cantina Social.*

Capítulo IV

Comparticipações dos Beneficiários/Utentes na Cantina Social

Art.º 13º - Participação

- 7) *Em regra, o acesso ao Programa de Emergência Alimentar será gratuito. No entanto, de acordo com as condições socioeconómicas dos Beneficiários/Utentes, a entidade gestora da Cantina Social Padre Tobias poderá cobrar uma participação até ao valor de um euro por refeição.*
- 8) *São elegíveis as situações em que o rendimento mensal “per capita” não exceda o valor da Pensão Social referente ao ano civil em vigor.*
- 9) *O limite referido no número anterior pode não ser limitador da atribuição do apoio, dependendo da avaliação técnica efetuada e da aprovação da entidade gestora.*
- 10) *O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula: $R = \frac{RF-D}{N}$*

Sendo que: R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal Ilíquido do Agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do Agregado Familiar

- 11) *Para a definição do valor da comparticipação são considerados todos os rendimentos do agregado familiar.*
- 12) *Consideram-se despesas fixas elegíveis as seguintes:*
 - a) *O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria.*
 - b) *Despesas com a água, luz, gás e telefone.*
 - c) *Despesas de saúde, com a aquisição de medicamentos de uso continuados em caso de doença crónicas.*
 - d) *Despesas com a Educação;*
 - e) *Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socioeconómica.*
- 13) *Em função da avaliação socioeconómica, deverá constar na proposta de admissão um valor de comparticipação.*

Capítulo V

Localização e Horário de Funcionamento da Cantina Social

Art.º 14º - Localização

O serviço prestado pela Cantina Social Padre Tobias está sediado em R. Padre Tobias, s/n, 2135-275 Samora Correia

Art.º 15º - Horário

A Cantina Social Padre Tobias funciona sete dias por semana, das 12.00 às 12.15 e das 18 às 18.15.

Art.º 16º - Capacidade

A Cantina Social Padre Tobias pode fornecer até 100 refeições diárias, distribuídas por almoços e jantares conforme o funcionamento das demais Respostas Sociais.

Capítulo VI


Da aplicação deste Regulamento

Art.º 17º - Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas que possam surgir da interpretação deste Regulamento, ou qualquer situação não prevista no mesmo, será resolvida pelo Conselho de Administração do Centro Bem Estar Social Padre Tobias.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do Centro Bem Estar Social Padre Tobias no dia 08/02/2013, entrando imediatamente em vigor.

Anexo 1 - Ficha de Identificação/Avaliação


CANTINA SOCIAL

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Processo	Data de Emissão	/ /
-------------	-----------------	-----

Refeições atribuídas :	Validade
Almoços	/ /
Telefone/Telemóvel:	/ /

Dados do Agregado Familiar/Utente	
Morada:	
Localidade:	Código Postal: *
Telefone/Telemóvel:	

Nº	Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Estado Civil	Profissão/Situação Profissional
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					


Crítérios para a sinalização	
Famílias monoparentais com baixos rendimentos;	
Situações recentes de desemprego múltiplo, com despesas fixas e com filhos;	
Situações de calamidade pública e/ou de emergência temporária (inóndios, despejos, doença, etc).	
Situações já com apoio social (desde que o apoio atribuído não seja no âmbito do apoio alimentar);	
Famílias e indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais elevados;	
Famílias e indivíduos com doença crónica com baixos rendimentos	
Famílias e indivíduos com pensões ou outro tipo de prestações sociais baixas;	

Outros dados Relevantes

Usufriui de apoio social?	
Sim <input type="checkbox"/>	Qual? _____
Não <input type="checkbox"/>	De que Natureza? _____

Assinatura do Técnico _____

Anexo 2 - Ficha de Caracterização de Beneficiários



N.º DO PROCESSO/BENEFICIÁRIO: _____

**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR
CANTINAS SOCIAIS**

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO BENEFICIÁRIOS

NOME DO TITULAR DO AGREGADO FAMILIAR: _____

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____ EMITIDO A ___/___/___ EM _____

GÉNERO: MASCULINO FEMININO IDADE: _____ ANOS

SITUAÇÃO ECONÓMICO-PROFISSIONAL:

PATRÃO/EMPREGADOR:

TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA:

POR CONTA DE OUTREM:

TRABALHADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO:

INCAPACITADO PERMANENTE PARA O TRABALHO:

DESEMPREGADO:

REFORMADO, APOSENTADO OU ESTÁ NA RESERVA:

ESTUDANTE:

BENEFICIÁRIO DE RSI:

BENEFICIÁRIO DE SUBSÍDIO DE DESEMPREGO:

BENEFICIÁRIO DE BOLSA DE FORMAÇÃO:

BENEFICIÁRIO DE OUTROS APOIOS SOCIAIS:

OUTRO SUBSÍDIO TEMPORÁRIO (DOENÇA, MATERNIDADE, ETC.):

SEM RENDIMENTOS:

OCUPA-SE DAS TAREFAS DO LAR:

OUTRA SITUAÇÃO: _____

TIPO DE AGREGADO FAMILIAR:

UNIPessoal: MONOPARENTAL MASCULINO: MONOPARENTAL FEMININO:

NUCLEAR COM FILHOS: NUCLEAR SEM FILHOS: ALARGADA:

N.º DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (INCLUSIVE O TITULAR): _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESTANTES MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR:

NOME	IDADE	SITUAÇÃO ECONÓMICO-PROFISSIONAL

VALOR DOS RENDIMENTOS MENSAIS: _____ € VALOR DAS DESPESAS MENSAIS: _____ €

AUTORIZADO A PARTIR DE ___/___/___ ATÉ ___/___/___

REAVALIAÇÃO EM ___/___/___: _____

VALOR COBRADO POR REFEIÇÃO: _____ € N.º DE REFEIÇÕES DIÁRIAS: ____ ALMOÇOS ____ JANTARES

CARACTERIZAÇÃO REALIZADA POR: _____ EM ___/___/___

Anexo 3 – Declaração de Honra



CANTINA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE HONRA

Nº Processo

Extrato do Regulamento da Cantina Social

Art.º 10º - Obrigações do Utente/Beneficiário da Cantina Social

São obrigações do Utente/Beneficiário da Cantina Social:

- 1) *Colaborar para o bom funcionamento da Cantina Social, assegurando o bem-estar e segurança dos outros Utentes/Beneficiários da Cantina Social.*
- 2) *Ter um comportamento delicado e de urbanidade para com todos os colaboradores e demais Utentes do Centro Bem Estar Social Padre Tobias e das entidades parceiras;*
- 3) *Ser pontual no levantamento das refeições, avisando sempre que algum atraso seja previsível.*
- 4) *Assinar o registo de levantamento de todas as refeições no próprio momento.*
- 5) *Ser diligente e pontual na entrega de todos os documentos solicitados, bem como comparecendo sempre que seja convocado pela entidade gestora da Cantina Social.*
- 6) *Comunicar à entidade gestora todas as alterações da condição socioeconómica.*
- 7) *Se for determinado o pagamento de alguma participação, as mesmas devem ser pagas pontualmente nas datas definidas pela entidade gestora da Cantina Social.*

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte/Título de Residência com o nº _____, abaixo-assinado e sob compromisso de honra, declaro por minha honra que:


- tenho conhecimento e aceito cumprir com as minhas obrigações e deveres, conforme estabelecido no Regulamento Interno da Cantina Social;
- não benefício de apoio por qualquer outra via ao nível da alimentação;
- tenho conhecimento que as refeições que me são disponibilizadas não podem ser vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas;
- de acordo com a minha situação económica participarei as refeições no valor de _____ € (_____ euros) cada.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do/a Beneficiário/a _____

Assinatura do/a Técnico/a _____

Anexo 4 – Declaração de Desistência



CANTINA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO APOIO

Nº Processo

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte/Título de Residência com o nº _____, abaixo-assinado e sob compromisso de honra, declaro por minha honra que a partir de ____/____/____ não necessitarei mais do apoio da Cantina Social.

A(s) razão(ões) para esta desistência é/são:


Data: ____/____/____

Assinatura do/a Beneficiário/a _____

Assinatura do/a Técnico/a _____

Conhecimento dos Serviços Administrativos _____

Anexo 3 - Cartão de Identificação

 <p>CANTINA SOCIAL PADRE TOBIAS</p>	N.º Processo:		Emitido em: / / 201	
	Almoços	Jantares	Validade	Responsável